



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR MARQUINHO

PROJETO DE LEI Nº 071/2021

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça Social e Defesa Cidadã</i>
PARA PARECER
<i>09/09/21</i>
Presidente da CMP

Dispõe sobre a criação do Programa Envelhecimento Saudável no âmbito do Município de Paraty e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Município de Paraty a instituir o Programa Municipal de Envelhecimento Saudável, de natureza permanente, de ação de política pública municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento Saudável:

- I - contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;
- II - estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;
- III - favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º O desenvolvimento do Programa Municipal de Envelhecimento Saudável, previsto no caput do art. 1º, prevê a implantação das seguintes medidas:

09/09/21
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



I - realizar eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais, coordenadorias e departamentos;

II - estabelecer programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;

III - estabelecer programas de formação de cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;

IV - promover a assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;

V - estimular a discussão e criar programas de conscientização sobre o acelerado processo de envelhecimento da população e outros pontos relacionados ao tema para promoção da qualidade de vida, prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos;

VI - combater o sedentarismo, o isolamento, através de campanhas e realização de atividades físicas;

VII - conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano no Município de Paraty, através de todos os meios de comunicação social disponíveis;

VIII - implantar ciclovias, bicicletários, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, criação e/ou reforma das áreas verdes e de outros equipamentos públicos, como exemplo, a criação de centro de convivência com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições.

Art. 4º Para a implantação do Programa Municipal de Envelhecimento Saudável, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, organizações não-

01/09/24
Z



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



governamentais (ONG's) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraty/RJ – Sala das Sessões, 30 de Agosto de 2021.

Autor

MARCO ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO.

Vereador

Marco Antonio Santos da Conceição
Marquinho do Mamangá
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

Paraty tem uma grande parcela de moradores idosos, que a cada vez mais necessitam de um olhar mais atencioso do Poder Público, em especial nesse período de pandemia e pós-pandemia que se aproxima com a vacinação em massa.

Durante anos os efeitos do COVID serão um mistério para a medicina, sendo cada vez mais necessário o apoio e o olhar ainda mais atento por parte dos nossos governantes.

A Prefeitura Municipal de Paraty vem prestando um serviço de excelência no que se refere á atenção aos idosos, vide a ampliação de postos de saúde nos bairros e programas como o “Ginástica para Terceira Idade”.

Enquanto legisladores, nosso intuito é o de corroborar e apoiar no que for possível em programas que visem melhorar a vida das pessoas idosas.

De forma generalizada a Constituição Federal brasileira de 1988 no artigo 1º, inciso III, apresenta o fundamento da dignidade da pessoa humana. Já no artigo 3º, estipula que um dos objetivos fundamentais da República é o de promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão. O texto constitucional afirma, também, que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Criado com o objetivo de garantir dignidade ao idoso, foi aprovado pelo Senado Federal e sancionado pelo Presidente da República em 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, após seis longos anos de espera. Ele é o resultado da junção dos Projetos de Lei nº 3.561, de 1997; nº 183, de 1999; nº 942, de 1999; nº 2.420, de 2000; nº 2.241; nº 2.426, de 2000; nº 2.427, de 2000; e o de nº 2.638, de 2000. Não resta dúvida que ele veio em boa hora, com objetivo de dar continuidade ao movimento de universalização da cidadania, levando até o idoso a esperança de que seus anseios e necessidades estão de fato garantidos.

No entendimento de Rulli Neto (2003, p. 105), o Estatuto do Idoso, em várias disposições, segue as diretrizes da Política Nacional do Idoso. Além disso, o próprio Estatuto criou mecanismos de garantia de cumprimento de seus ditames, com a previsão de fiscalização e sanção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Ao destacar a importância do Estatuto do Idoso, Braga (2005, p.186) assim se expressa:

“Esta lei é um marco importante no estudo dos direitos dos idosos brasileiros. Tanto assim que merece estudo próprio e individualizado, no entanto, é impossível deixar de citar, ao menos, alguns de seus pontos importantes. E uma vez definida a pretensão, podemos afirmar que sua maior contribuição é, sem dúvida alguma, a publicidade dada à temática do envelhecimento. A sociedade começa a perceber-se como envelhecida e os índices já divulgados pelos institutos de pesquisa passam a ser notados. O Estatuto do Idoso é um instrumento que proporciona auto-estima e fortalecimento a uma classe de brasileiros que precisa assumir uma identidade social. Ou seja, o idoso brasileiro precisa aparecer! Precisa se inserir na sociedade e, assim, passar a ser respeitado como indivíduo, cidadão e participe da estrutura politicamente ativa.”

Diante do exposto e reconhecendo a importância da mobilização social para a proteção dos Direitos da Pessoa Idosa, é de extrema importância a aprovação do presente projeto no âmbito do Município de Paraty, assim auxiliando e criando meios para o Poder Público Municipal oferecer políticas públicas de qualidade a esta parcela da população. Assim sendo, diante do exposto, conto com o apoio nobres colegas vereadores para aprovação desse projeto.

Paraty/RJ, Sala das Sessões, 30 de Agosto de 2021.

MARCO ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO

Vereador

Marco Antonio Santos da Conceição
Marquinho do Mamanguá
Vereador